



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 195041-35.1989.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEUZA LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cristiano Inácio Gomes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102900-82.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ROSA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-67.1991.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Lilian Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225740-05.1993.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Teresinha Buarque Ribeiro, Agravado(s): ALBANY JOSÉ BEZERRA DE MELO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87400-50.1994.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERGIO LEAL CAMPOS, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): RUI CHARLES DE THUIN, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Agravado(s): F.C.ADMINISTRADORA S.A., Advogada: Maria Helena dos Santos Januário, Agravado(s): RICARDO DUNSHEE DE ABRANCHES, Advogado: Ricardo Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75700-30.1997.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): RAUL FARIA DE MELLO FILHO, Advogado: Raul Faria de Mello Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158300-11.1997.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOPES PINTO, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-43.2000.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANO CUNHA DA SILVA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A., Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3900-60.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10640-56.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10600-74.2004.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 62500-48.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PARAÍBA DA SILVA, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-93.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS FURTADO MOURA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117840-26.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Márcio Né de Mendonça Freire, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS VENCESLAU, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152800-26.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orey Pimenta Rocio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194900-07.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRA PUPO JORDAO FAEDO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15940-76.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE SILVA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Bruno Camilloto Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60300-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO SERGIO GONÇALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Victor dos Santos Vergílio, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogado: Christiane de Andrade Chiesse Coutinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Vanise Alves de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67200-22.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138800-24.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MANOEL HELENO DA SILVA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166740-55.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187500-72.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERIVELTO MARTINS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-63.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FLORESTA COUNTRY CLUB, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Agravado(s): ROSELI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): EDEVAL JOSÉ PASSEBON PASSERINI, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27441-64.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com RR - 27440-79.2007.5.01.0225, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME DA SILVA, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82740-40.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Agravado(s): PAULA SIMONETTI, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120040-83.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 120000-04.2007.5.04.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): PAULO INÁCIO PINTO BERMUDEZ, Advogado: Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139800-11.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON ROBERTO LOPES, Advogado: Helder Roller Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158200-34.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUCLIDES JOSÉ GONÇALVES FAGUNDES, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182300-38.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Agravado(s): EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Agravado(s): UNIMED



DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236400-53.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): IMEBRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677640-28.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com RR - 677600-46.2007.5.09.0513, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592140-19.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1592100-37.2007.5.09.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Monica Fernandes Saraiva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MICHELIM, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MARQUES E LIMA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravado CARLOS ALBERTO MICHELIM. **Processo: AIRR - 6900-13.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): VILSON SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-51.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Helga Letícia da Silva Fernandes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO, Advogado: Marcos de Queiroz Soares, Agravado(s): SHALOM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78600-61.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94500-86.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JOÃO MAURO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Norma Raquel Stragliotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113500-66.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Agravado(s): LEDIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO SCHIRMER GOELZER, Advogado: Cristiano Tacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129740-20.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): IVORI MARINHO DE MELLO, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 307800-33.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSON DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 642-48.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): ADEMAR ABADIA DA SILVA, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): HIBISCO SELF SERVICE LTDA., Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9900-39.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25840-46.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): W.A. INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Julia Afonso Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55440-20.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EVARISTO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67000-79.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEILA BETÂNIA DE SOUZA, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213500-23.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHNEIDER ELETRIC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): ESPÓLIO de DENIS BEZERRA E OUTROS, Advogada: Maria Helena Brandão Majorana, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ LOPES E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-25.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAN LUCIANO RUSCHEL, Advogado: Júnior César Pires Medeiros, Agravado(s): JORGE ODÁCIO DA ROSA, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): FLAVINI CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): NATACHA MARIA JABLONSKI, Agravado(s): AMANDA



FLAVINI RUSCHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-34.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 584-04.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - FACULDADE SÃO CAMILO, Advogada: Marselle Reis Santos Piaggio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 714-97.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEDA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre da Silva Meireles, Agravado(s): MEDICAL COOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKEETING, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1610-80.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): DENISE DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2544-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRANCA ARAÚJO NEVES, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO02) LTDA., Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 208600-37.2008.5.12.0050, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): JACKSON ANGELO DA SILVA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3461-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3462-37.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3462-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3461-52.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4920-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): JOICÉLIO DA SILVA JACAÚNA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Agravado(s): AVENIDA CONSTRUÇÕES & CIA. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4950-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5026-40.2010.5.06.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): UBIRACÉA CONCEIÇÃO DE LIRA CALDAS, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5026-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4950-16.2010.5.06.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): UBIRACÉA CONCEIÇÃO DE LIRA CALDAS, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12185-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): INAJARA JARDIN DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16927-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): GILDO RODRIGUES, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25040-42.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMÂNCIA CAMPELO SOUSA LEITE E OUTRA, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, Advogado: Edson de Freitas Calixto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-53.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SOUZA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-11.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO DORAZIO FILHO, Advogado: Dave Geszychter, Agravado(s): BENEDITA MORUMBI PIZZA BAR LTDA., Advogado: REGGIA MACIEL SOARES SCAPIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335-59.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): CÉLIO MORIJA, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-28.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Joana Castro, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): ANGELA PATRICIA DE MORAIS SARITOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Chauki El Haouli, patrono do(s)



Agravante(s). **Processo: AIRR - 648-28.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 667-47.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MENDES ALMEIDA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 787-88.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSA GOULART, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 870-76.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ALCINO JARDIM, Advogado: Fernando César Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985-30.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GOTHARDO GARCEZ VILETE, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-57.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LEITE, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1615-30.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HERBERT COUTINHO DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-98.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO EVILASIO PADOVAN, Advogado: Jorge Antonio Barros Leal, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1987-47.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ROSEMARI APARECIDA LISBOA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Domingos Caramaschi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2738-38.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador





Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARISA DE LIMA GARCIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001730-79.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DAMASCENO, Advogado: Fernando César Amaral da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-20.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CICERO VIEIRA SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202-59.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 214-64.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DE CAMARGO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-94.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): MARCOS FELIPPE PERINOTTI, Advogado: Vanusa Graciano, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-37.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): CRISTINA MARIA FRANCO PARENTE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-35.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAFAEL DE MATTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1476-33.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): KASSIO ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-81.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARCELO ARÃO PEREIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514-49.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale,



Agravante(s): VALDELI DOS SANTOS TELES, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1584-31.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-89.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): DANIANE LINDBERG FONTENELE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-80.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ANACLETO DE LARA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745-08.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA CRISTINA FURLAN, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-11.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): FABIANO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1865-33.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Ramon Alonço, Agravado(s): OSKAR ERNST BRINKER, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1984-65.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-47.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): NELCI MENDES, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10016-09.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): VILSON PEDRO DE ANDRADE, Advogado: Diórgenes Canella, Agravado(s): I.L.B. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Daniela da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141200-88.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires,



Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEIRELES SOUSA, Advogado: Luis Carlos Costa Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-36.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JANETE SCHMIDT, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164-53.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. - SAENGE, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-57.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DUTRA PINTO TEIXEIRA, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313-51.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS FERNANDES, Advogada: Eliene Maia Ramos, Agravado(s): ML ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-10.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): NEUSELI MARINO LAMARI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-15.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NILTON MUNIZ DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-50.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237-57.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): PEDRO LIMA LEITE, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ROSA ELAINE SILVEIRA DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-29.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): TAÍS BITTENCOURT, Advogado: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-96.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THIAGO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393-65.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSANA GOMES DA SILVA BEZERRA, Advogado: Alexandre Azevedo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10131-89.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ELIEZER DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões e da contraminuta apresentadas por VALDEVIR ROBERTO ZANARDI, por se tratar de parte estranha à lide. Ainda, à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10242-26.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ANGÉLICA GUADALARRARA DE MOURA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-55.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10804-93.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS MANTOVANI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-56.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALAÍNA DUARTE DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-96.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ELIVALDO CARDOSO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-63.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-57.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-90.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva



Nascimento, Agravado(s): JOÃO CARLOS CORREIA FERREIRA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-63.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPER PLANALTO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA., Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): JÚNIOR SANTANA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-83.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): LUCIANO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-21.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DARLAN SILVA BISPO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3900-91.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIZANDRA ANACLETO GOMES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15600-33.1999.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciária somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3048/99, e excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 211600-16.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Guilherme Borba, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da equiparação salarial o valor da função gratificada incorporada ao salário do paradigma. **Processo: RR - 57500-05.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): VALMIR MILANEZ BACHIETTE, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210100-98.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI DEODATO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407600-44.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FURTADO - RECURSO ADESIVO, Advogado: Nício Antônio da Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10600-74.2004.5.09.0322 da 9a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 10640-56.2004.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10640-56.2004.5.09.0322, até sobrevir decisão do RR-10640-56.2004.5.09.0322. **Processo: RR - 37000-39.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): FÁTIMA FERREIRA SANTOS RAMOS, Advogado: Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto ao tema "contratação por tempo determinado - prorrogação - invalidade - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus de sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 421040-15.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): IVANOR POLICENO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 12300-95.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Frederico G. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37800-24.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): ANTONIO SANT'ANA GALVÃO ANDRADE, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 74700-15.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RANGEL DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista, com incidência de multa e juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia dois do mês seguinte ao pagamento, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.



**Processo: RR - 95700-88.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Leandro Bonvechio, Recorrido(s): PAULO DA COSTA, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 108500-91.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO RICARDO DA ROSA, Advogado: Álvaro de Queiróz, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalvas de entendimento pessoal do Relator. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 157200-10.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 158000-94.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): MARIA GORETI TOREZANI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e "Imposto de renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei n.º 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor das horas extras, na forma prevista na Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, atribuindo à reclamante a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições fiscais, resultante do crédito oriundo da condenação judicial, devendo ser calculadas mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713/88. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 191200-80.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SGS DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Recorrente(s): JUACIR GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator em relação a ambos os temas. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 215100-25.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor quanto às pretensões relativas às promoções e enquadramentos, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 770300-90.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Recorrido(s): LINCOLN BARROS DE SOUSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Angela Cristina Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - gerente geral - autoridade máxima na agência bancária - período compreendido entre julho/2002 a 15/5/2003", por contrariedade à Súmula nº 287 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente geral de agência bancária e reflexos pertinentes, relativas ao período em que o autor laborou na cidade de Curitiba, compreendido entre julho de 2002 a 15/5/2003. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3200-94.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDVALDO SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "redução salarial" por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, e reflexos, considerando o incremento salarial proporcional à redução da jornada, de oito para seis horas, no período em que o autor esteve submetido ao regime de turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, enriquecida com o adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada nos períodos de safra, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação dos artigos 7º, XXIII, da Constituição da República e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 56500-17.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Alexandra Fistarol, Recorrido(s): DECIO SANTOS FRANÇA, Advogado: Arni Deonildo Hall, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dessa parcela. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. **Processo: RR - 91200-46.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrente(s): MAURO HENRIQUE CHRISTOFOLETTI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada,





restabelecer a sentença. **Processo: RR - 104100-85.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): GIVANILDO XAVIER, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "trabalhador portuário. Lei 4.860/65. adicional de risco. terminal portuário privativo", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65; "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e "juros de mora. termo inicial", por violação do art. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de risco, restabelecendo a sentença no particular; (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (3) determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro e (4) determinar a incidência dos juros de mora, desde a propositura da demanda trabalhista, nos moldes do art. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 108900-26.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): LANCHONETE JATINHO LTDA., Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 162800-75.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 162840-57.2006.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MITSCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): ERIC MARCEL CORREA VAZ, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162840-57.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 162800-75.2006.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERIC MARCEL CORREA VASQUEZ, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MITSCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto a tema "cargo de confiança" por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras, inclusive aquelas decorrentes do intervalo intrajornada, consoante entendimento pacificado na Súmula nº 437, I e III, desta Corte superior. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 178800-92.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER FRANCISCO RODRIGUES, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 185100-84.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): LEVI JULIO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ozório César Campaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "salários devidos - acerto de contas - multa convencional - atraso no pagamento das verbas rescisórias - controvérsia acerca da forma de dissolução contratual", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7808800-08.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): DANIELLE APARECIDA BATISTA DA COSTA, Advogado: Vera Lúcia Sammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 9950300-49.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): OSNI LEMES, Advogado: Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 23900-65.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DONA FINDAZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): AURECIDES DE MORAIS SIMÕES, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 27440-79.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27441-64.2007.5.01.0225, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 46140-20.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO AUTO POSTO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Luis Gustavo Pereira Morás, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 59600-32.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Cláudio Cezar Fim, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): HÉLIO FISCHER NETO, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80800-21.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JAIRO VICENTE CASIMIRO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 83900-75.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): JAKSON DARLAN PEREIRA GOMES, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 86700-27.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA., Advogado: Alexandre Schlee Gomes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CASTRO SILVEIRA, Advogado: Alexandre Melo



Soares, Advogado: Jessiel Pelayo Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Melo Soares. **Processo: RR - 91200-42.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): GERALDO CESAR MACIEL, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento de veículo. Acompanhamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, o encargo dos honorários periciais será satisfeito pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 103200-33.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AJB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 107100-47.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ARTHUR SCHREINERT JUNIOR, Advogado: Delano de Barros Guaicurus, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 120000-04.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120040-83.2007.5.04.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PAULO INÁCIO PINTO BERMUDEZ, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125700-94.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): DANILO BEZERRA CAMPOS, Advogado: Valdir Pereira de Miranda, Recorrido(s): ELVIS FRANCISCO DELMONDES DE SOUZA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 130400-74.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO



DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 130700-28.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente apenas o pedido alternativo formulado pelo reclamante no item a.1 da petição inicial [fls. 6/7 dos autos físicos (pp. 12/14 do eSIJ)], condenar o reclamado ao pagamento de indenização equivalente aos valores que foram restituídos pelo autor no momento da readmissão em 1993, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros da mora e correção monetária na forma da lei. Reconhecida a natureza indenizatória da parcela, resultam indevidos os descontos fiscais. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 131300-39.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO GONÇALVES FLORES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos em DSR"s, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%(quarenta por cento), conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto integração das horas extras nos repousos semanais remunerados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias + 1/3 e décimo terceiro salário. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 147400-23.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO FÉLIX RAPOSO, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): FACULDADES CATÓLICAS, Advogado: Víctor Farjalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466400-54.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEIVID PEREIRA DO CARMO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais. critério de apuração. incidência mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinada a incidência dos descontos fiscais mês a mês. **Processo: RR - 677600-46.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 677640-28.2007.5.09.0513, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J do CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1592100-37.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1592140-19.2007.5.09.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MICHELIM, Advogado: Marcio Jones Suttile, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): MARQUES E LIMA COMUNICAÇÃO E



PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE UMA HORA.", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra, de uma hora por dia de trabalho em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins legais e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16800-33.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): AMARILDO CORDEIRO, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento extra petita, por violação do art. 460 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias e os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 25700-68.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO SILVA BARROS, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a norma coletiva que adotou o controle de ponto "por exceção", determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 56100-41.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANDRA RACHIDI MARÃO, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS, Advogado: Paulo Sérgio do Nascimento, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e honorários assistenciais, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 72800-54.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): CLAIR PAULO KOTESKI, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. deferimento pela mera sucumbência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 74400-38.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON DO NASCIMENTO MAURICIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92400-97.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Recorrido(s): ADRIANO CÂNDIDO, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "promessa de contratação frustrada pela empresa - ausência de comprovação acerca do efetivo prejuízo material - dano material - indenização indevida", por



violação dos arts. 5º, X, da Lei Maior; 186 e 927 do CCB e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 93800-45.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): ROGELIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,(A) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e (B) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas: "regime de trabalho 5x1 - domingos trabalhados - pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República, e "adicional de insalubridade. calor excessivo. ambiente externo", por contrariedade ao item II da OJ 173 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto: (1) ao pagamento em dobro dos domingos laborados e (2) ao pagamento do adicional de insalubridade, inclusive no que tange à base de cálculo da parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 96100-24.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE ANTUNES DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, considerando a existência do labor em condições insalubres, fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 99000-69.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL ESPEDITO PORTELA, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, na forma da Súmula nº 291 do TST, a se apurar em liquidação de sentença. Honorários assistenciais, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 111600-52.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIZETE GESSER DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata de Castro Cancian, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 118040-05.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EDYLON GOIS FORTES, Advogada: Shirley da C. A. do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre os pontos suscitados, sobretudo acerca da controvérsia em torno do aspecto de que havia, até o ano de 2004, autorização do MTE para a redução do intervalo intrajornada de 60 min para 40 min,



nos moldes do art. 71, § 3º, da CLT. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 141800-08.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Recorrido(s): SANDRO CORDEIRO, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): RCA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170600-33.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): JEAN CARLO NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo da adicional de insalubridade e, por consequência, excluir o pagamento de diferenças, e determinar que seja adotado o critério global para o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras em relação ao período imprescrito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 208600-37.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2573-07.2010.5.12.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JACKSON ANGELO DA SILVA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 69 desta Corte superior; e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir à condenação subsidiária imposta ao Município o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e incluir na condenação dos reclamados o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 415700-17.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CMN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fernando André Silva, Recorrido(s): PAULO EDUARDO PACHECO, Advogado: Caio Mário Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2488000-86.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por violação do art. 192 da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao adicional de insalubridade e determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2510500-49.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): SÉRGIO DEARO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1100-77.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): TANIA ENEIDA TORNQUIST HOPPE, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e



violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e de diferenças de adicional de insalubridade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator quanto aos temas. **Processo: RR - 7200-32.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANKLAY RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Andressa Gobbi e Melo, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas no tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação, II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos referida Súmula. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 42700-32.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉSAR MELLO DE AGUIAR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 52800-52.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernardeth Depiante, Recorrido(s): CLERIMAR SÔNIA DA CUNHA FARIA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 55300-45.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA VILAR, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais parcelas salariais, nos termos da referida orientação jurisprudencial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78100-93.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA, Advogado: Fábio Henrique de Oliveira Bensusan, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de revista interposto pela União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolvê-la da condenação como responsável subsidiário, ficando prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do recurso; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças da indenização do FGTS, observando o percentual legal de





40%(quarenta por cento). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 82600-26.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): EMANUELA LOPES DE MORAES, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar provimento para absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100700-57.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADAUTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, além de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos demais temas veiculados no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 102300-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Bruno Matias Lopes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GASPAR DE MELLO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-77.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEONARDO CÉSAR BARROS, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS VIP LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR/ESTACON, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de seguro de vida estabelecido em contrato de emprego - competência da justiça do trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 151400-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Hospital Cristo Redentor S/A) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista do segundo e do terceiro reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), de forma conjunta, deles conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo e terceiro reclamados da condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela vantagem pessoal, em parcelas vencidas e vincendas, desde agosto de 2004, com sua implantação em folha de pagamento e, em razão da habitualidade, reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, anuênios e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 204700-82.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALDIR DA PAIXÃO VAZ, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 288400-07.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CONSTRULINS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rafaela Costa da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Procurador: Tácio de Paula Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1111500-69.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): TATIANE GONÇALVES PAIANI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3768600-22.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Recorrido(s): CAMILA ALMEIDA ARAUJO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por maioria, quanto ao tema "regime de sobreaviso", não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 410-18.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DÉBORA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da



penalidade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 416-03.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): ILDERCLAYTON NETO ALVES E OUTROS, Advogado: Evelyn Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o vínculo reconhecido em juízo. **Processo: RR - 495-14.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISABEL ALVES DE LIMA, Advogado: Tatiana Carolina de Araújo, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 59, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada de 18 horas semanais. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1046-90.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA GAMA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a invalidade dos cartões de ponto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame das horas extras, em que os cartões de ponto não têm a assinatura do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3813-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): IVANILDO MAURÍCIO DA NÓBREGA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 120-38.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANO POLICARPO SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, além de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos demais temas veiculados no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 378-88.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): LUIZ TEODORO DA SILVA, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência



do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 656-75.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): GILSON JUNIOR CARDOSO, Advogado: Dorival Alcântara Lomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827-85.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso. preterição na escalação para fainas especiais. perda de chance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 832-80.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDERSON NASCIMENTO DA CUNHA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1349-47.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES, Advogado: Victor Hugo Fernández Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ausência de fundamentação do Recurso Ordinário quanto ao tema "diferenças salariais", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Fica, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 1388-98.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LAERCIO MANTOVANI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "transação dos direitos previstos no plano de benefícios REG/REPLAN - adesão ao novo plano de benefícios da FUNCEF - recálculo do benefício salgado", por má-aplicação do item II da Súmula n.º 51 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o direito ao obreiro de pleitear o recálculo do benefício salgado, com a respectiva integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN) e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Fica, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 1575-83.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ana Clara Rangel, Recorrido(s): MARIA DAIZE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como recorrente "BOMPREGO SUPERMERCADOS DO



NORDESTE LTDA". II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Danos morais - revista em pertences pessoais - possibilidade", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais em razão da revista nos pertences pessoais da reclamante, por improcedente. Valor da condenação que se reduz para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas reduzidas para R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 1839-85.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): APARECIDA GIANSANTE CLEMENTE, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. **Processo: RR - 2095-65.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAUSTO FONSECA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚBANK SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência tão somente da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas em reclamação anteriormente ajuizada, bem como para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 377-95.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Medeiros, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 553-04.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ACIL S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): NAZARENO JAFESSON QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Não Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 570-83.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FONTES, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 646-30.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): VALDICE ALVES PINHEIRO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão



o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 786-65.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Antonio Augusto da Silveira Grado, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GLORIA, Advogado: Rosangela Cristina Raimundo, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Gonçalo pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1084-29.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão monetária e, sendo esse o objeto central da presente reclamatória, como consequência, julgo improcedentes os pedidos. Custas a cargo do reclamante, nos termos da sentença (fl. 238). **Processo: RR - 1612-97.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): NAZARÉ LINDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por má aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1773-50.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MANDUCA FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão monetária e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Custas a cargo da reclamante, nos termos da sentença (fl. 278). **Processo: RR - 1869-93.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA LUZ, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1881-79.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARCIO POLO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 9197-98.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREDISC, Advogado: Iran José de Chaves, Recorrido(s): SUELEN STEFFENON, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do regime jurídico previsto no art. 224 da CLT e, em consequência, determinar a consideração da jornada de 8 horas diárias para aferição das horas extraordinárias e aplicar o divisor 200 para o cálculo das horas extras e reflexos, nos termos da Súmula nº 431 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 71100-87.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRISTÃO TURISMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Recorrido(s): MAYCON ANDRADE XAVIER, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 400-80.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILSON DE SOUZA RAIOL, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 514-20.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE PASSO FUNDO, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Mandado de segurança. Pedido de vista em inquérito civil público. Violação ao princípio da ampla defesa. Inexistente" por má-aplicação do art. 5º, LV, da Constituição da República e da Súmula Vinculante nº 14 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para cassar a segurança concedida. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho. **Processo: RR - 539-08.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: José Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615-67.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): NADIA LAGE DE MEDEIROS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, com ressalva de entendimento de Relator. **Processo: RR - 644-24.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Recorrido(s): ZENILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 751-76.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1049-02.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MISLENE SALES MENDES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de diferenças salariais. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica o reclamado isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1139-22.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): HÉLBIO GUSTAVO OLIVEIRA COPELLO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - composição de produtos de limpeza", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, convertido no item I da Súmula n.º 448 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 61/62-verso dos autos físicos, pp. 122/125 do eSIJ), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1333-67.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogada: Evelise Maria Karpess, Recorrido(s): ERILSON FECHNER BICA, Advogado: Alex Willian Massari de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras" e, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1426-48.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSILENE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e o reclamado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, como considerar de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1608-24.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): GILSON RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: José Alberto Rossetto Junior, Recorrido(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Acácio





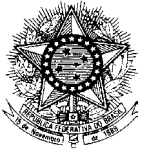
Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 3696-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUZIANE DE ALCANTES, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56900-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): NELSADELNAIR DA SILVA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-40.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDMARCIO ABELAN GONZALES, Advogada: Andreza Borges Esparza, Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "contribuição confederativa. previsão em instrumento coletivo. empregados não associados. cobrança indevida", por violação do art. 8º, V, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 672-95.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDRESSA MAIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer Koch, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10203-12.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Recorrido(s): PAULO GOMES ALVES, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Rondônia pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 113440-43.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERGAMINI AUTO POSTO LTDA., Advogado: Nelson Batista Oliveira de Sousa, Agravado(s): MÁRIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Acordam ainda, por unanimidade, condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, acrescida de indenização à parte contrária de 10% (dez por cento), por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 34600-15.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Patrícia Geão, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÔNIA MARA PEREIRA DA COSTA CAMPOS VALÉRIO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177740-09.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rui Santos Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-39.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1400-93.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 1ª REGIÃO ECLESIASTICA E OUTRAS, Advogado: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1324-23.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIANE DOMINGOS BARBOSA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1474-96.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO ROBERTO RICCI, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1566-87.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALERIO ASCENCAO, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-81.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES LOBO, Advogado: Luciana Pascale Kuhl, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-90.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA GREGÓRIO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-82.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES BASTOS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1701-80.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIVALDO VILLELA BASTOS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166-80.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANTONIO BERTOLDI, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-61.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-45.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): REGINALDO MARQUES MOURÃO, Advogado: Josemar Salgado Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alfredo de Nazaré Melo Santana, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 956-53.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEILA LUSTOSA MELO, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-47.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): NEIDE CAPELO RODRIGUES, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1823-02.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IPANEMA CLUBE, Advogado: Leandro Donizete do Carmo Andrade, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO GOMES, Advogado: Cláudio Quintão Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2006-55.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ROBERTO KALLEY DE RAMOS CARDOSO, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, conforme o disposto no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 617-18.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-05.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Advogado: Ramblet de Almeida Termero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 11-91.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): EDSON ROBERTO MARIANO, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-93.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-91.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SARANDI LTDA, Advogado: Allan Augusto Lemos Dias, Agravado(s): FAGNO LOPES DE SOUSA, Advogado: Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 782-20.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ SILVA DOS REIS, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela manutenção do parecer já proferido no agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do



Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 360-35.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZA HELENA ROSA VAZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1825-49.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JAIRA FIDELIX DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 981-19.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLAUDIA DURAN, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Porto Velho para determinar o processamento do Recurso de Revista; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, homologar o pedido formulado pela reclamante por meio da petição n.º 251.527/2015, protocolizada em 21/9/2015, atinente à desistência da pretensão de condenação subsidiária do Município de Porto Velho, julgando, em relação ao ente público, improcedente a Reclamação Trabalhista. Resulta prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Município de Porto Velho, porque manifesta a perda de objeto. **Processo: ARR - 1311-98.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIEL FABRÍCIO GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com ressalva de entendimento de Relator. **Processo: ED-ED-RR - 61100-86.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, corre junto com ED-RR - 61200-41.2002.5.16.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Embargado(a): INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Advogado: João Agripino Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61200-41.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, corre junto com ED-ED-RR - 61100-86.2002.5.16.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Embargado(a): INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1830900-08.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SILVANI IARGAS, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 4400-77.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Alessandra Giongo, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 21700-24.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÉDISON MARCO DE SOUZA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67600-43.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUFINO COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Valmir Martins Barbosa Júnior, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ SAMPAIO E OUTRO, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55300-02.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): ELAINE DE MORAES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 80200-96.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO VILENE VIEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123800-84.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDUARDO RODRIGUES MAIA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogado: Rafael Effting Cabral, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Também por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 181100-57.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 521600-21.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENIO PREUSSLER, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 595-31.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIBALDES DE PURIFICAÇÃO DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 198-48.2011.5.02.0009 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA URIAS DA SILVA BATISTA, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 496-30.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GABRIELLA BRAGA LIMONDGE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1473-02.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: S/C SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL PORTAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 400-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): EMERSON DOUGLAS FURLAN, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1259-23.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): MARIA ILSI FILIPPSEN GUARNIERI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Embargado(a): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123-82.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NANCI DE SOUZA FEBRAS FRANCESCHINI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 304-95.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): JOSÉ ARIVALDO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1746-90.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIAO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no julgado, sem implicar-lhe o efeito modificativo. Às onze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma